



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0463/2025

**Altera o art. 3º da Lei nº 18.444, de 2022, que autoriza a doação de imóvel no Município de Itajaí.”**

**Autoria:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0463/2025, de autoria do Governador do Estado, que objetiva alterar o inciso II do art. 3º da Lei nº 18.444, de 2022, a qual “Autoriza a doação de imóvel no Município de Itajaí.”

O Projeto de Lei prorroga o prazo para cumprimento dos encargos da doação prevista na Lei nº 18.444, de 2022, que, originalmente, era de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei, passando a data limite para 31 de dezembro de 2028.

Na EM nº 024/2025, apresentada pelo Secretário de Estado da Administração, à p. 4 dos autos, foi esclarecido que:

[...]

A alteração do art. 3º, II propõe estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025, admitida na Comissão de Constituição e Justiça, sob o fundamento de que atende aos requisitos constitucionais e legais, e aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, a qual destacou que a prorrogação do prazo não gera impacto financeiro ao Estado.

Posteriormente, o Projeto de Lei foi encaminhado à presente Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a sua relatoria.

É o relatório.

### II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XI, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente no que tange ao patrimônio público do Estado.

Cumprir destacar que o presente Projeto de Lei busca apenas prorrogar a data limite para o cumprimento dos encargos da doação dos imóveis, uma vez que a doação dos imóveis, em si, já foi efetivada pela publicação da Lei nº 18.444, de 2022.

De acordo com o constante na EM nº 024/2025, a alteração da Lei nº 18.444, de 2022, é necessária para evitar “celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário” (p. 4), tendo o próprio Município de Itajaí solicitado a referida prorrogação do prazo, com o objetivo de cumprir o “encargo previsto no art. 2º da referida Lei, bem como que seja realizada a transferência do imóvel de matrícula nº 14.014, registrado no 1º RI de Itajaí [...] visto que o prazo deve ter início da instrumentalização da doação” (p. 16).

Ressalta-se que no local do imóvel doado será construído um centro de arte, cultura, educação, esporte e assistência social. Dessa forma, o propósito da alteração é convergente com o interesse público, uma vez que possibilita a efetiva transferência do imóvel ao Município de Itajaí, em consonância com a doação já autorizada pela Lei nº 18.444, de 2022.

Ante o exposto, em atenção ao disposto no art. 144, III, do RIALESC, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0463/2025**.

Sala das Comissões,

**Deputado Ivan Naatz**  
**Relator**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
01/10/2025, às 15:28.

---